



Estado de Mato-Grosso

IMPL
Fis.
Recb.

Lei nº 248 de 16 de agosto de 1949.

Autor: Poder Executivo

Altera o artigo 6º, o parágrafo único do artigo 8º, o artigo 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 235 de 22 de dezembro de 1948.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 235 de 22 de dezembro de 1948 passará a ter a seguinte redação: "A Comissão de Planejamento da Produção será instalada a 30 de janeiro de 1950 e dará por concluídos os seus trabalhos até 30 de janeiro de 1956.

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 8º da mesma Lei passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do disposto neste artigo serão cobertas com o produto da Taxa a que se refere o artigo 3º da Lei nº 148 de 5 de outubro de 1948, até o limite máximo de Cr \$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), importância que ficará a disposição do Presidente da Comissão Especial de Planejamento da Produção da Assembléia Legislativa.

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 9º da mesma Lei nº 235 e o seu parágrafo único passará a constituir um parágrafo 2º, do artigo 8º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de agosto de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Assinado pelo Governador

Assinado pelo